



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

Memorando nº 0024/2023

Em 10 de maio de 2023

A Senhora Presidente,
MARLI DE MEDEIROS DANTAS
Presidente da Câmara Municipal
Carnaúba dos Dantas/RN

Senhora Presidente,

CONSIDERANDO, as resoluções nº 028/2020 – TCE, a qual regulamenta os modos de composição, elaboração e organização das contas públicas e de demonstrativos da lei de Responsabilidade Fiscal no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e dos seus respectivos Municípios;

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela a inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público local, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artista estar compatível com os praticados no mercado.

SOLICITAMOS, que proceda com a inexigibilidade de licitação objetivando a contratação do CANTOR **CARLOS RANYELLE DANTAS ESPÍNOLA**, com apresentação musical (som e voz), que será realizado no dia 17 de maio do corrente ano, às 18:30h, na sede da Câmara Municipal, na cidade de Carnaúba dos Dantas/RN, cuja apresentação ocorrerá durante as comemorações do dia das mães, quando a Câmara Municipal, fará homenagem as MULHERES QUE MUDAM O MUNDO, com duração mínima de 02 (duas) horas de show , com cunho de trazer entretenimento as pessoas que participarem do evento;

O município de Carnaúba dos Dantas possui um rico potencial turístico e artístico, dadas as peculiaridades culturais, históricas, religiosas etc, o que vale destacar o fato de ser essa a terra da música.

Assim, pela redação do art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, para a contratação de profissional do setor artístico é preciso a formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências, quais sejam:

- 1) Contrato deve ser firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

- 2) Consagração do artista pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- 3) Razão da escolha do profissional do setor artístico;
- 4) Justificativa do preço.

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, vejamos:

A documentação apresentada pelo músico:

1. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO ARTISTA:

A razão da escolha da cantora **CARLOS RANYELLE DANTAS ESPÍNOLA**, se deu em verificação de apresentações já realizadas, fundamentalmente consagrada pela opinião pública, do nosso município, como também da região sendo conhecida pelas apresentações realizadas, gozando de excelente conceito da opinião popular e sendo bastante aceita, além disso, não paira nenhuma dúvida que a cantora possui reputação ilibada, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Câmara Municipal realizar no município de Carnaúba dos Dantas/RN.

2. DA CONSAGRAÇÃO DA CANTORA:

Observamos que a cantora **CARLOS RANYELLE DANTAS ESPÍNOLA**, é muito conhecida pelas apresentações que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular, estando devidamente comprovada a consagração da mesma pelo público local e regional, mediante a juntada de declaração por apresentação em eventos festivos da mesma natureza, estando a mesma anexada nos autos desse processo de inexigibilidade.

3. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A necessidade de justificativa de preços (estimativa) está prevista nos artigos 7º, §2º, inciso II, e 40, §2º, inciso II, ambos da Lei nº 8.666/93, e pelo princípio da razoabilidade a administração utilizou para este evento o critério para a estimativa do preço este encontra-se em consonância com a justificativa do preço que o TCU por meio do Acórdão n.º 822/2005 (Plenário), afirmou que:

Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº. 8.666/1993.

Assim sendo, demonstramos de declaração de opinião pública municipal anexadas a este processo, que o valor proposto pelo artista é compatível com os preços praticados no mercado de shows artísticos para eventos similares ao que será contratado pela Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, neste processo de inexigibilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

Isto porque, à primeira vista, observamos pela documentação acostada no processo a consagração e conhecimento do músico no mercado musical, portanto, verificou-se que tal artista possui valor costumeiramente semelhante, não sendo possível a contratação desse músico para essa mesma finalidade ou natureza, por preço inferior R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta do show do referido músico.

Com base na argumentação desenvolvida, encaminhamos para a contratação de personalidades do setor artístico, por inexigibilidade de licitação, amparada no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, desde que preenchidos os requisitos legais e constitucionais, e respeitada a necessidade de formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências.

Ressaltamos que a despesa deste processo licitatório se encontra alocada Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD 2023, que será informada pelo setor contábil da Câmara Municipal.

Sendo o que se apresentamos no momento, nos colocamos a disposição para prestar quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Airley Seleide Dantas
Diretora Geral Administrativa

PROPOSTA DE PREÇOS

Em atenção a solicitação verbal da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas, a qual solicitou proposta para apresentação musical (som e voz), durante evento a ser realizado na sede da Câmara Municipal no próximo dia 17 de maio do corrente ano, cujo evento terá duração de 02 (duas) horas com o título de “**mães que mudam o mundo**”, com cunho de trazer entretenimento as pessoas que participarão do evento.

Nesse interim, apresentamos nossa proposta com valor total de R\$ 300,00 (Trezentos Reais), ficando sob minha responsabilidade a apresentação musical e como também instrumentos musicais e serviço de som acústico durante o referido evento.

Carnaúba dos Dantas/RN, 15 de maio de 2023.

Carlos Ranyelle Dantas Espínola

CARLOS RANYELLE DANTAS ESPÍNOLA

CPF Nº 018.330.324-54

Rua: Vereador França, Nº 47, Bairro: São José

CEP 59374-000 – Carnaúba dos Dantas/RN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL NOME 003.827.377 DATA DE EXPEDIÇÃO 29/03/2017

FILIAÇÃO CARLOS RANYELLE DANTAS ESPINOLA

NATURALIDADE CARLOS ALBERTO ESPINOLA MARIA DE FATIMA DANTAS DATA DE NASCIMENTO 06/08/1997

DOC. CARNAUBA DOS DANTAS RN 06/08/1997

CPF 018.330.324-54 CERT. DE NASCIMENTO L-A22 F-580 R6-7695 ACARI RN-CARTORIO UNICO CARTORIO Josebias Ferreira do N. Junior ASSINATURA DO DIRETOR 1a. VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número 018.330.324-54

Nome CARLOS RANYELLE DANTAS ESPINOLA

Nascimento 06/08/1997

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL

INSTITUTO TÉCNICO CIENTÍFICO DE PERÍCIA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR *Carlos Ranyelle Dantas Espinola*

CARTEIRA DE IDENTIDADE



FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA
 Companhia Energética de Rio Grande do Norte
 Rua Manoel de Albuquerque, 150 - Bairro Natal - RN CEP 59025-250
 CNPJ 08.324.198/0001-61 | Insc. Est. 20557990

TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA CRIADA PELA LEI 10.439/02
 TIPO DE FORNECIMENTO: Residencial - Monofásico

CLASSIFICAÇÃO: Residencial
 NOME DO CLIENTE: MARIA DE FÁTIMA DANTAS

CPF: 897.896.284-91
 ENDEREÇO: RUA VEREADOR FRANÇA 47
 SAO JOSE/AEREA URBANA

REF: MÊS / ANO: 04/2023
 TOTAL A PAGAR: 80,80

VENCIMENTO: 28/04/2023

CODIGO DA INSTALACAO: 0002434257
 CODIGO DO CLIENTE: 7007440728

DATA DE LETURAS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS	PROXIMA LETURA

ITEMS DE FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	VALOR	BASE CALC.	ALÍQUOTA	ICMS (R\$)	TARIFA	UNID.	VALOR

TRIBUTOS	BASE DE CALCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)
PIS	55,21	0,73	0,40
COFINS	55,21	3,38	1,86
ICMS	59,02	20,00	13,80
RESERVA DO FISCO			

HISTÓRICO DE CONSUMO	CONSUMO FATURADO	RESERVA DO FISCO																								
<table border="1"> <thead> <tr> <th>MÊS/ANO</th> <th>CONSUMO (KWH)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>ABR 23</td><td>185</td></tr> <tr><td>MAR 23</td><td>197</td></tr> <tr><td>JUN 23</td><td>117</td></tr> <tr><td>JUL 23</td><td>109</td></tr> <tr><td>AGO 23</td><td>127</td></tr> <tr><td>SET 23</td><td>104</td></tr> <tr><td>OUT 23</td><td>115</td></tr> <tr><td>NOV 23</td><td>109</td></tr> <tr><td>DEZ 23</td><td>74</td></tr> <tr><td>JAN 23</td><td>70</td></tr> <tr><td>FEB 23</td><td>87</td></tr> </tbody> </table>	MÊS/ANO	CONSUMO (KWH)	ABR 23	185	MAR 23	197	JUN 23	117	JUL 23	109	AGO 23	127	SET 23	104	OUT 23	115	NOV 23	109	DEZ 23	74	JAN 23	70	FEB 23	87		
MÊS/ANO	CONSUMO (KWH)																									
ABR 23	185																									
MAR 23	197																									
JUN 23	117																									
JUL 23	109																									
AGO 23	127																									
SET 23	104																									
OUT 23	115																									
NOV 23	109																									
DEZ 23	74																									
JAN 23	70																									
FEB 23	87																									

MEDIDOR	GRANDEZAS	POSTOS HORÁRIOS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONST. MEDIDOR	CONSUMO (KWH)
2009014623	Energia Ativa	Unico	11 941,00	12 027,00	1 000,00	80,00

Você não possui débitos nessa conta contábil. Parabéns por manter suas contas em dia! Conte sempre com a gente.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Nada de leitura a bandeira em vigor à vista. Mais informações em www.aneel.gov.br - O pagamento desta Nota Fiscal/Fatura deve ser feito somente em espécie.

CODIGO DO CLIENTE: 7007440728	VENCIMENTO: 28/04/2023	TOTAL A PAGAR R\$: 80,80
REF: MÊS / ANO: 04/2023	Para cadastrar sua conta em débito automático, utilize o código do cliente.	

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º NOME E SOBRENOME: **CARLOS RANYELLE DANTAS ESPINOLA** N.º HABILITAÇÃO: **12/05/2017**

3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO: **06/08/1997 CARNAUBA DOS DANTAS - RN**

4º DATA EMISSÃO: **27/09/2022** 5º VALIDADE: **26/09/2032** ACC: **D**

6º DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF: **003827377 SESPDS RN**

7º CPF: **018.330.324-54** 8º Nº REGISTRO: **06841405277** 9º CAT. HAB: **AB**

NACIONALIDADE: **BRASILEIRO**

10º LOCAL: **CARLOS ALBERTO ESPINOLA**
MARIA DE FATIMA DANTAS

11º OBSERVAÇÕES:

ACC	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
A												
A1												
B												
B1												
C												
C1												
D												
D1												
BE												
CE												
C1E												
DE												
D1E												

LOCAL: **NATAL RN** 65018811774
 RN712521518

RIO GRANDE DO NORTE

NEOENERGIA
COSERN
www.neoenergiasocern.com.br
 Ligue grátis 116

Companhia Energética de Rio Grande do Norte
 Rua Marmoz, 150 | Bairro Natal - RN, CEP 59025-250
 CNPJ 06.324.196/0001-81 | Insc. Est. 20551990

TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELETRICA CRIADA PELA LEI 10.436/02

CLASSIFICAÇÃO: **B1 RESIDENCIAL** TIPO DE FORNECIMENTO: **COM MONTAGEM MONOFÁSICO**

NOME DO CLIENTE: **MARIA DE FATIMA DANTAS** **CODIGO DA INSTALAÇÃO**: **0002434257**

CPF: **897.866.284-91** **CODIGO DO CLIENTE**: **7007440728**

ENDEREÇO: **RUA VEREADOR FRANCA 47**

SAO JOSE/AREA URBANA

REF. MES / ANO	TOTAL A PAGAR	VENCIMENTO
04/2023	80,80	28/04/2023



Cadastre-se em relação a sua fatura em [www.neoenergiasocern.com.br](#)

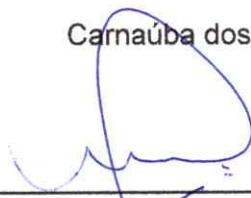
DATAS DE LEITURAS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS	PROXIMA LEITURA
	2307	2307	28	23/05/2023

ITEMS DE FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. COM TRIB. (R\$)	VALOR (R\$)	PIS/COFINS (R\$)	BASE CALC. ICMS (R\$)	ALÍQUOTA ICMS (%)	ICMS (R\$)	TARIFA UNIT. (R\$)
Consumo-TUSD	KWH	10	8,08	80,80					
Consumo-TE	KVWH	0							
Multa-NF		0							
Juros-NF		0							
TOTAL DA FATURA				80,80					

DECLARAÇÃO

A Secretaria de Cultura do município de Carnaúba dos Dantas/RN, por meio do Secretário abaixo assinado, vem declarar que o músico **CARLOS RANYELLE DANTAS ESPINOLA**, inscrito no CPF sob o nº 018.330.324-54, é um profissional da música, sendo o mesmo reconhecido em nosso município por participar de alguns eventos culturais, entre eles a Festa de Nossa Senhora das Vitórias. **CARLOS RANYELLE DANTAS ESPINOLA** participou do evento a cima citado como profissional da música no pavilhão cultural.

Carnaúba dos Dantas/RN, 12 de Maio de 2023



MARFRAN DE MEDEIROS SANTOS
SECRETÁRIO DE CULTURA
CPF Nº 119.718.578-07

PROPOSTA DE PREÇOS

Em atenção a solicitação verbal da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas, a qual solicitou proposta para apresentação musical (som e voz), durante evento a ser realizado na sede da Câmara Municipal no próximo dia 17 de maio do corrente ano, cujo evento terá duração de 02 (duas) horas com o título de “**mães que mudam o mundo**”, com cunho de trazer entretenimento as pessoas que participarão do evento.

Nesse interim, apresentamos nossa proposta com valor total de R\$ 300,00 (Trezentos Reais), ficando sob minha responsabilidade a apresentação musical e como também instrumentos musicais e serviço de som acústico durante o referido evento.

Carnaúba dos Dantas/RN, 15 de maio de 2023.

Carlos Ranyelle Dantas Espínola

CARLOS RANYELLE DANTAS ESPÍNOLA

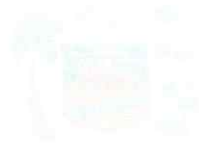
CPF Nº 018.330.324-54

Rua: Vereador França, Nº 47, Bairro: São José

CEP 59374-000 – Carnaúba dos Dantas/RN



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



DESPACHO

Ao Senhor,
Israel Carlos Dantas Moura
Contador da Câmara Municipal
Carnaúba dos Dantas/RN

Assunto: Verificação de saldo e dotação orçamentária para contratação do cantor CARLOS RANYELLE DANTAS ESPINOLA com apresentação musical (som e voz), que será realizado no dia 17 de maio do Corrente Ano, às 18:30h, na sede da Câmara Municipal, na Cidade de Carnaúba dos Dantas/RN, cuja apresentação ocorrerá durante as comemorações do dia das mães, quando a Câmara Municipal, fará homenagem as mães com o tema: “**mães que mudam o mundo**”, com duração mínima de 02 (duas) horas de show, com cunho de trazer entretenimento as pessoas que participarem do evento.

De acordo com o orçamento elaborado pelo responsável do setor de compras, solicito, através deste despacho, a verificação de saldo e dotação orçamentária conforme valor especificado no orçamento para a execução da despesa solicitada.

Carnaúba dos Dantas/RN, 11 de maio de 2023.

Marli de Medeiros Dantas
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

DESPACHO

A Senhora,
Marli de Medeiros Dantas
Vereadora Presidente
Carnaúba dos Dantas/RN

Assunto: Verificação da existência dos recursos orçamentários – CONTRATAÇÃO DE CANTOR, COM APRESENTAÇÃO MUSICAL (SOM E VOZ), QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 17 DE MAIO DO CORRENTE ANO, ÀS 18:30H, NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL, NA CIDADE DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN.

Senhora Presidente,

1 – Atendendo a solicitação de Verificação da existência dos recursos orçamentários – CONTRATAÇÃO DE CANTOR, COM APRESENTAÇÃO MUSICAL (SOM E VOZ), QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 17 DE MAIO DO CORRENTE ANO, ÀS 18:30H, NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL, NA CIDADE DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN.

2 – Em consonância com a Resolução 004/2013 e Resolução 010/2014, ambos oriundos do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, expeço o presente despacho, dando ciência e me posicionando quando da solicitação feita pela Administração desta Augusta Casa.

3 – O processo decorrente da análise procedida revela o embasamento da despesa solicitada, tendo previsão legal na Lei Orçamentária vigente para a devida execução do objeto a ser licitado:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS:

01.00 – PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.2001 – MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ

0.1.000.00000 – RECURSOS ORDINÁRIOS



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com

De acordo com a solicitação da presidência da comissão de licitação requerendo informação de dotação orçamentária, exponho, através deste despacho que **existe dotação orçamentária que favorece a solicitação no valor referenciado de R\$ 300,00** garantindo-se ao presidente o gozo da despesa ora solicitada dentro do espaço de amplitude a que se referem os preceitos da prestação de serviços supramencionada.

Carnaúba dos Dantas/RN, 11 de Maio de 2023.

Israel Carlos Dantas Moura

Israel Carlos Dantas Moura

Contador



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

CMCD
PROCESSO
Nº013/2023
Fls: _____

DESPACHO

Ao Senhor

Rubens Dantas De Carvalho

Assessor Jurídico da Câmara Municipal

Carnaúba dos Dantas/RN

Tendo em Vista toda documentação de acordo com a Resolução Nº028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020, conforme informando saldo e dotação orçamentária para a despesa solicitada no termo de referência, expresso este despacho solicitando ao Senhor Rubens Dantas De Carvalho a análise de toda documentação correlacionada e emissão de Parecer Jurídico para esta contratação através de Inexigibilidade de Licitação de acordo com a Lei 8.666/93.

Carnaúba dos Dantas/RN, 12 de maio de 2023.

Marli de Medeiros Dantas
Presidente da Câmara



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
ASSESSORIA JURÍDICA**

Rua Juvenal Lamartine, 200 | Centro | CEP: 59374-000
84 3479.2312 - 3479.2000 | CNPJ: 08.088.254/0001-15
www.carnaubadosdantas.rn.gov.br | juridico@carnaubadosdantas.rn.gov.br

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**

Assunto: Contratação Direta de Artista.

PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO. PROCESSO DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA DE ARTISTA. EX VI DO ART. 25, III DA LEI 8.666/93. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE, DESDE QUE ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS.

I. RELATÓRIO

Trata-se de consulta acerca da possibilidade de contratação direta de artista para realizar apresentação musical (som e voz), no dia 17 de maio do corrente ano, às 18:30h, na sede da Câmara Municipal, na cidade de Carnaúba dos Dantas/RN.

Os autos vieram com documentos necessários para a análise: Justificativa da contratação, motivos da escolha do artista, justificativa do preço. Há também os documentos do artista. Há comprovação de dotação orçamentária. É o breve relatório.

II. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Como é de elementar sabença, em regra, as contratações públicas devem ser precedidas da instauração do procedimento licitatório pertinente, a teor do artigo 37, XXI da Constituição da República. Nessa esteira de raciocínio, a contratação direta, englobando a dispensa e a inexigibilidade de licitação, constitui exceção e, como tal, merece interpretação estrita.

Em se tratando da contratação de serviços artísticos, o artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93 contempla uma hipótese de contratação por inexigibilidade vazada nos seguintes termos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Omissis;

III- para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Além da inviabilidade de competição, o dispositivo em tela reclama a existência de três requisitos, a saber:

- a) que o objeto da contratação seja um serviço a ser prestado por um artista profissional;
- b) que a contratação seja realizada diretamente com o artista ou através de seu empresário exclusivo;
- c) que o contratado (artista) seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Vale mencionar que há necessidade da concomitância dessas três exigências, a fim de que se proceda à inexigibilidade de licitação nos moldes do inciso III do artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

O dispositivo em exame circunscreve-se à contratação de serviços artísticos estritamente considerados.

DA PROFISSIONALIDADE DOS SERVIÇOS ARTÍSTICOS

Com relação ao objeto da contratação, o dispositivo em tela alude à profissionalidade do artista a ser contratado. Este consiste num tema polêmico.

Segundo Fernandes (2008), o preceito legal em destaque apenas viabiliza a contratação de artistas profissionais e não de amadores. O eminente administrativista parte do pressuposto de que artista consta como profissão regulamentada, nos moldes da Lei Federal nº 6.533, de 24 de maio de 1978, e do Decreto nº 82.385, de 5 de outubro de 1978.

Segundo a dicção legal, artista é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, por meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizem espetáculos de diversão pública. Além de enquadrar-se no conceito de artista, a lei em comento exige que o profissional artista esteja inscrito na Delegacia Regional do Trabalho, constituindo-se tal registro como elemento indispensável à regularidade da contratação a título de inexigibilidade, na ótica de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.

Embora a multicitada Lei Federal nº 6.533/78 encontre-se em vigor, sua aplicação foi afastada em inúmeros casos em sede de controle difuso de constitucionalidade.¹

Em face dos subsídios doutrinários e jurisprudenciais ora colacionados, entende-se que a profissionalidade no exercício da atividade artística não deve ser aferida com base exclusivamente no registro profissional perante a Delegacia Regional do Trabalho, sob pena de

¹ Nesse sentido: TRF1 – Processos AMS 2001.33.00.018107-5/BA; AMS 2000.36.00.009669-0/ MT; AMS 2001.33.00.018107-5/BA; AMS 2000.36.00.009669-0/MT. TRF2 – Processo AMS 2003.51.05.000796-7/RJ. TRF3 – Processos AMS 2004.60.04.000805-1/MS; AMS 2001.61.05.003799- 1/SP; AMS 2004.60.04.000811-7; AMS 2004.60.04.000815-4; AMS 2003.61.08.004880-0; AMS 2004.61.15.000403-0/SP; AMS 2001.61.05.002882-5/SP; AMS 2004.61.02.001488-6/SP; AMS 2001.61.05.002134-0/SP. TRF4 – REO 2001.70.03.000724-6; AC 2000.70.00.028464-8; AC 2004.72.08.003163-8/SC; AMS 2001.72.00.001523-3/SC; AC 2003.72.05.004967-3/SC; REO 2004.72.00.001596-9/SC; AMS 2003.71.00.000064-9/RS; AMS 2002.70.03.013026-7; AMS 2002.72.00.010816-1; QUO AMS 2000.70.00.023655-1/PR; AMS 2001.72.00.008042-0/SC; AMS 2001.70.00.012143-0/PR; AMS 2000.70.00.028678-5/PR; AMS 2001.72.00.004234-0/SC.

macular os postulados constitucionais do livre exercício das profissões, do amplo acesso à cultura e da liberdade de expressão artística.

DA REALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETAMENTE

O artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93 acentua que a contratação de serviços artísticos pode ser entabulada diretamente com o artista ou por intermédio de seu empresário exclusivo.

Importa salientar que o objeto contratual consiste numa obrigação de fazer de cunho personalíssimo (intuitu personae), podendo ser celebrada a avença contratual com o próprio executante ou mediante o seu empresário exclusivo, seja esta pessoa física ou jurídica (agência produtora de eventos).

CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA

Conforme a dicção legal, o artista deve desfrutar de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, conferindo-se uma ideia de alternatividade pelo emprego da conjunção “ou”, uma vez que frequentemente o gosto popular não converge com a aclamação pela crítica especializada.

A respeito da presente temática, preleciona Joel de Menezes Niebuhr:

[...] o artista contratado deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Note-se que não é necessária a consagração pela crítica e pelo público: um ou outro já é o suficiente. Aliás, o gosto popular para as artes não é tão apurado quanto o da crítica especializada, pelo que é usual que artistas altamente reputados sejam desconhecidos do público. Na mesma linha, só que em sentido inverso, há artistas ovacionados pelo público e alvejados por impropérios por parte da crítica (NIEBUHR, 2003, p. 204-205).

Focando o contexto da atuação do controle externo, a escolha do artista, via de regra, é tida como ato discricionário, o que não exige o gestor de justificar os motivos que ensejaram a escolha de determinado artista em detrimento de outras opções, inclusive quanto à economicidade.

É relevante observar que o artista escolhido deve ser compatível com o tipo de trabalho a ser realizado. Nessa esteira de raciocínio, nos autos do processo já se demonstrou que o artista em comento realiza inúmeras exposições, sendo reconhecido no âmbito Estadual, realizando pinturas que retratam diversos municípios e personalidades.

Questão interessante refere-se à base territorial para se aferir a consagração da crítica especializada e da opinião pública.

Acerca da vertente temática, leciona Diógenes Gasparini:

Qual é essa crítica especializada? A local? A regional? A nacional? Cremos que se pode afirmar ser a crítica local, regional ou nacional, em razão do valor do contrato. Assim, se o contrato estiver dentro do limite de convite, será local; se estiver dentro do limite da tomada de preços, será regional; se estiver dentro do limite da concorrência, será nacional. O mesmo deve-se afirmar em relação à opinião pública (GASPARINI, 2008, p. 556).

Partindo da premissa de que a amplitude geográfica da consagração perante a opinião pública ou a crítica especializada relaciona-se ao valor estimado da contratação, descortina-se uma relevante oportunidade de promoção da cultura local, visto que muitos grupos folclóricos não encontram espaço na grande mídia nem são submetidos ao crivo da crítica especializada, porém desfrutam de prestígio perante determinada comunidade com divulgação restrita aos meios de comunicação local/ regional.

COMPROVAÇÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Quando a contratação de serviços artísticos opera-se com fundamento no artigo 25, III, da Lei nº 8.666/93, há que se atender aos requisitos formulados pelo artigo 26 do referido diploma legal, aplicável às contratações diretas.

Trazendo os requisitos do precitado artigo 26 para o tema da contratação de serviços artísticos, destacam-se os requisitos atinentes à razão da escolha do fornecedor ou executante, bem como a justificativa do preço. Com relação à escolha do fornecedor ou executante, **há que se demonstrar que o artista em perspectiva guarda afinidade com o tipo de arte a ser desenvolvida.** Nessa hipótese de contratação direta, também é imprescindível justificar a consagração do profissional perante a crítica especializada ou a opinião pública.

Nesse particular, cumpre trasladar as lições de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, nos seguintes moldes:

A justificativa da escolha deve apontar as razões de convencimento do agente público, registrando-se no processo de contratação os motivos que levaram à contratação direta. [...]

É óbvio que não se pretende que o agente faça juntar centenas de recortes de jornal, por exemplo, sobre o artista, mas que indique sucintamente por que se convenceu do atendimento desse requisito para promover a contratação direta, como citar o número de discos gravados, de obras de arte importantes, referência a dois ou três famosos eventos (FERNANDES, 2008, p. 625).

DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

Compulsando os autos, verifica-se que em memorando vazado especificamente para este fim, justificou-se a contratação do artista, atendendo aos requisitos acima apresentados. Há documentos nos autos que comprovam o atendimento das exigências legais.

Isso porque o artista em referência é consagrado pela opinião pública regional, conforme demonstrado, e tem pertinência temática com o trabalho a ser realizado, qual seja a apresentação musical (som e voz).

Ao compulsar os autos, verifica-se que foi atestado por meio de documentos e pesquisa mercadológica que as proposta de preços ofertada pelos artistas encontra-se em valor de mercado regional para contratações semelhantes.

Em atendimento a outro requisito legal, cumpre assinalar que conforme documentação anexa, a contratação será realizada diretamente com o próprio artista.

III. CONCLUSÃO

Por esta razão, sem adentrar na conveniência e oportunidade da contratação, esta assessoria entende que o caso presente se enquadra na hipótese legal de inexigibilidade de licitação.

Ad cautelam, admoestem-se as autoridades competentes acerca do cumprimento dos ditames administrativos emanados do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, especificamente no tocante ao envio tempestivo de informações do presente processo.

É o PARECER. Salvo melhor juízo, o submeto a apreciação de sua Excelência, o Senhor Prefeito Constitucional de Carnaúba dos Dantas/RN para aprovação ou outras medidas que julgar pertinente.

Carnaúba dos Dantas/RN, 11 de maio de 2023.

Rubens Dantas de Carvalho

Rubens Dantas de Carvalho

Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN

Portaria nº 003/2023

Advogado – OAB/RN 18362



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com

AUTORIZAÇÃO

Tendo em vista o DESPACHO, do Setor de Contabilidade, informando dotação orçamentária e financeira, para contratação de serviços do cantor CARLOS RANYELLE DANTAS ESPINOLA com apresentação musical (som e voz), que será realizado no dia 17 de maio do Corrente Ano, às 18:30h, na sede da Câmara Municipal, na Cidade de Carnaúba dos Dantas/RN, cuja apresentação ocorrerá durante as comemorações do dia das mães, quando a Câmara Municipal, fará homenagem as mães com o tema: “**mães que mudam o mundo**”, com duração mínima de 02 (duas) horas de show, AUTORIZO, o Processo Administrativo de INEXIGIBILIDADE, nos termos do art. 25, caput da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Cumpra-se.

Carnaúba dos Dantas/RN, 16 de maio de 2023.

Marli de Medeiros Dantas

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 009/2023

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições.

CONSIDERANDO o disposto no art. 25, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que dispõe: “É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, do inciso I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes”.

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN necessita contratar Serviços contratação do cantor CARLOS RANYELLE DANTAS ESPINOLA com apresentação musical (som e voz), que será realizado no dia 17 de maio do Corrente Ano, às 18:30h, na sede da Câmara Municipal, na Cidade de Carnaúba dos Dantas/RN, cuja apresentação ocorrerá durante as comemorações do dia das mães, quando a Câmara Municipal, fará homenagem as mães com o tema: “mães que mudam o mundo”, com duração mínima de 02 (duas) horas de show, com cunho de trazer entretenimento as pessoas que participarem do evento;

RESOLVE:

1 – Torna inexigível o processo licitatório para contratação do cantor CARLOS RANYELLE DANTAS ESPINOLA com apresentação musical (som e voz), que será realizado no dia 17 de maio do Corrente Ano, às 18:30h, na sede da Câmara Municipal, na Cidade de Carnaúba dos Dantas/RN, cuja apresentação ocorrerá durante as comemorações do dia das mães, quando a Câmara Municipal, fará homenagem as mães com o tema: “mães que mudam o mundo”, com duração mínima de 02 (duas) horas de show ao Valor total de R\$ 300,00 (trezentos reais) conforme proposta apresentada e anexado ao autos do processo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com

2 - A

despesa correrá à conta do elemento Orçamentário:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS:

01.00 – PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.2001 – MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

0.1.000.00000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Carnaúba dos Dantas/RN, 16 de maio de 2023.

Marli de Medeiros Dantas

Presidente da Câmara

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 009/2023

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 009/2023

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições.

CONSIDERANDO o disposto no art. 25, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que dispõe: "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, do inciso I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes".

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN necessita contratar Serviços contratação do cantor CARLOS RANYELLE DANTAS ESPINOLA com apresentação musical (som e voz), que será realizado no dia 17 de maio do Corrente Ano, às 18:30h, na sede da Câmara Municipal, na Cidade de Carnaúba dos Dantas/RN, cuja apresentação ocorrerá durante as comemorações do dia das mães, quando a Câmara Municipal, fará homenagem as mães com o tema: "mães que mudam o mundo", com duração mínima de 02 (duas) horas de show, com cunho de trazer entretenimento as pessoas que participarem do evento

RESOLVE:

1 - Torna inexigível o processo licitatório para contratação do músico CARLOS RANYELLE DANTAS ESPINOLA, portador do RG nº 3.827.377-SSP/RN e do CPF Nº 018.330.324-54, residente e domiciliado em Carnaúba dos Dantas/RN, com apresentação musical (som e voz), que será realizado no dia 17 de maio do Corrente Ano, às 18:30h, na sede da Câmara Municipal, na Cidade de Carnaúba dos Dantas/RN, cuja apresentação ocorrerá durante as comemorações do dia das mães, quando a Câmara Municipal, fará homenagem as mães com o tema: "mães que mudam o mundo", com duração mínima de 02 (duas) horas de show, ao Valor total de R\$ 300,00 (trezentos reais) conforme proposta apresentada e anexado ao autos do processo.

2 - A despesa correrá à conta do elemento Orçamentário:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS:

01.00 - PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.2001 - MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

0.1.000.00000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Carnaúba dos Dantas/RN, 16 de maio de 2023.

Marli de Medeiros Dantas
Presidente da Câmara

Publicado por: RAIMUNDO NONATO DANTAS DE MEDEIROS
Código Identificador: 08177875

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 17/05/2023.
EDIÇÃO 1651. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>